



CONTRATO DE MANDATO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

OUTORGANTE:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	
Carreira:	SIAPE:	
CPF:	RG:	Órgão emissor:
Endereço:		
Cidade:	UF:	
CEP:	Tel.:	
E-mail:		

OUTORGADOS: GISELA PEREIRA DE SOUZA MELO, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 19.718, na OAB/SP sob o nº 445.827 e na OAB/DF sob o nº 67.926, **PEDRO HENRIQUE COELHO DE FARIA LIMA**, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 50.500 e **ALICE SILVA AMIDANI**, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 69.787; todos integrantes ou associados da sociedade **SOUZA MELO, FARIA E TERTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, OAB/DF 6654/22, com endereço no SHIS QL 24, Conjunto 09, Casa 20 – Lago Sul – Brasília – DF, CEP: 71665-095, e-mail: contato@souzameloeerto.adv.br e pedro@souzameloeerto.adv.br.

PODERES: A outorgante nomeia e constitui seus procuradores os outorgados para representá-lo em conjunto ou separadamente, com poderes gerais para o foro e fora dele, ou seja, com os poderes da cláusula *ad judicium et extra judicium*, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a apresentação de mandato, inclusive perante o Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e em todos os órgãos da Justiça, repartições públicas, particulares, federais, estaduais, distritais ou municipais, **podendo ainda confessar transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, fazer acordo, receber, dar quitação, pagar, firmar termos, declarações e compromissos, efetuar levantamento ou depósito, em relação ao objeto deste mandato**, assim como utilizar cópias reprográficas deste instrumento para as finalidades

previstas no mandato original, tudo conforme estabelecido no art. 105 do Código de Processo Civil, na Lei nº 8.906/1994 e no Código de Ética e Disciplina da OAB, enfim, praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses do(a)s outorgante(s), que dá ainda por ratificados todos os atos porventura já praticados em seu nome pelos outorgados, conferindo-lhes, também, poderes para substabelecer o presente instrumento, no todo ou em parte, especialmente para ajuizar ação de cobrança em virtude das diferenças devidas pela promoção de carreira de Procurados Federal da Portaria PGF 414/2022.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: A título de Honorários Advocatícios pela prestação dos serviços acima contratados, fica estabelecido que a(s) parte(s) contratante(s) pagará(ão), no êxito (compreendido como o efetivo recebimento dos valores devidos), o percentual de **10% (dez por cento) incidente sobre o proveito econômico obtido** e a ser executado pelo(a) outorgante, devido ao escritório **SOUZA MELO, FARIA E TERTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, OAB/DF 6654/22**, representado pelos advogados Gisela Pereira de Souza Melo, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.718, na OAB/SP sob o nº 445.827 e na OAB/DF sob o nº 67.926 e Pedro Henrique Coelho de Faria Lima, inscrito na OAB/DF sob o nº 50.500. O valor correspondente aos honorários será **deduzido do próprio crédito exequendo**, restando expressa neste ato a autorização do(a) contratante/outorgante, inclusive para destaque do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV), na forma do **artigo 22, § 4º, da Lei n 8.906/1994**.

Brasília - DF, de de 2024.

Assinatura
- OUTORGANTE -